



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA



**NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS (GRAU LICENCIATURA)**

O Colegiado do Curso de Graduação em Letras (grau licenciatura) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Estágio do grau Licenciatura constitui uma prática pedagógica desenvolvida em instituições de Educação Básica e outros espaços educativos, sendo um meio privilegiado de integração entre a teoria e a prática é um fator decisivo na formação profissional do licenciando;

CONSIDERANDO as Leis de Nº 9.394/1996 e 11.788/2008, o Parecer CNE/CP Nº 09/2001; o Parecer CNE/CP Nº 27/2001, o Parecer CNE/CES 109/2002; a Resolução do CNE/CP 1/2002, a Resolução do CNE/CP 2/2002 e o Decreto 53.477 de 23/01/1964, que reconhece do Curso de Graduação em Letras (grau licenciatura) do ILEEL, e a Resolução 24/2012 do CONGRAD/UFU de 25 de outubro e 2012;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Letras será realizado por meio do componente curricular Estágio Supervisionado, somando-se um total de 400 horas;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é uma importante fase do processo de formação do licenciando, caracterizando-se pela aplicação, em atividades práticas, de conhecimentos teóricos adquiridos durante a realização do Curso de Graduação em Letras;

Considerando que o Estágio Supervisionado será orientado pelos professores das disciplinas Estágio Supervisionado e, ainda, supervisionado pelos profissionais nas instituições envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que o estágio permitirá ao aluno a observação, a pesquisa, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes atividades pedagógicas; e

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras objetiva proporcionar ao licenciando o domínio de instrumentos teóricos e práticos necessário ao desempenho de suas atividades profissionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º É obrigatório que o Estágio seja realizado ou no colégio de aplicação – ESEBA-UFU (Escola de Educação Básica), ou na CELIN (Central de Língua do ILEEL-UFU), ou em espaços físicos da UFU ou em Instituições, públicas ou privadas, conveniadas para esse fim.

§ 1º O convênio de que trata o caput do artigo será firmado pela instituição concedente e a SESTA – Setor de Estágios da DIREN/PROGRAD/UFU;

Artigo 2º Os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nos Estágios deverão estar de acordo com as ementas constantes das Fichas de Disciplinas, inseridas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras (grau licenciatura) ou serem correlatos a elas;

Artigo 3º É facultado ao discente a redução de até 200 horas na carga horária do componente curricular de Estágio Supervisionado, conforme Parecer CNE/CP2/2002. Neste caso, o aluno deverá comprovar experiência de efetivo exercício de docência em Letras na Educação Básica, cuja prática deve ter sido realizada num prazo máximo de até 10 anos, contados a partir da matrícula em Estágio Supervisionado, a fim de que tenha direito à dispensa. O pedido deve ocorrer um semestre antes da oferta do Estágio.

§ 1º Para que se efetive a redução de até 200 horas, na forma de dispensa de que trata o caput do artigo, o aluno deve apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) Comprovante de vínculo empregatício para o período requerido. Para a dispensa de um componente curricular, nesse caso, o estágio, o aluno deverá apresentar comprovante de trabalho de, no mínimo, o mesmo número de horas referentes ao componente curricular a ser dispensado, sendo a atuação profissional, obrigatoriamente, na área correlata ao estágio ao qual pleiteia a dispensa;

b) Declaração da unidade escolar, em papel timbrado, e devidos carimbos dos dirigentes e seus registros de autorização, contendo as informações: área de docência, nível de ensino e séries, período de regência escolar.

§ 2º Iniciação Científica (IC) e atuação no Programa de Incentivo à Docência (PIBID) não serão validados como estágio obrigatório;

§ 3º Estágio não-obrigatório realizado na Central de Línguas-UFU será validado como estágio obrigatório. Para a validação de 1h de estágio obrigatório serão necessárias 2h de estágio não-obrigatório, perfazendo, obrigatoriamente, as horas totais da disciplina a ser dispensada, conforme horas arroladas no projeto político pedagógico do Curso de Graduação em Letras (grau licenciatura);

§ 4º Alunos, que regressam de mobilidade, nacional ou internacional, poderão ter estágio realizado fora da UFU validado, desde que entrem com recurso ao colegiado, anexando a ele comprovantes do estágio realizado;

Artigo 5º A formalização da avaliação dos relatórios de estágios ficam a cargo do professor responsável pelo componente, com a aprovação do coordenador de estágio, conforme art. 26 das Normas Gerais de Estágio (Resolução 24/2012).

CAPÍTULO II

DO ESTUDANTE

Artigo 4º São consideradas atribuições do estagiário:

§ 1º Estar, obrigatoriamente, matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado;

§ 2º Realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;

§ 3º Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter a disponibilidade de tempo necessária ao bom andamento do estágio;

§ 4º Comparecer, com pontualidade aos locais onde desenvolve o estágio, nos dias e horas marcados;

§ 5º Observar o regulamento da instituição campo;

§ 6º Discutir, com o orientador-supervisor, as dificuldades surgidas durante a realização das atividades;

§ 7º Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas no local onde o estágio é desenvolvido;

§ 8º Realizar uma permanente auto-avaliação do trabalho desenvolvido, juntamente com o orientador-supervisor, tendo em vista o constante aprimoramento do estágio;

§ 9º Elaborar e apresentar os trabalhos acadêmicos solicitados;

§ 10 Entregar uma pasta contendo todas as atividades desenvolvidas na instituição concedente para que esteja disponibilizada no Laboratório de Prática de Ensino, na sala 4 do bloco 5 M. Esta pasta, que contém as atividades desenvolvidas durante o estágio, deverá permanecer no Laboratório pelo prazo de dois (2) anos. Findo este prazo, o estagiário poderá retirá-la do Laboratório de Prática de Ensino. Em caso negativo, a pasta será descartada;

§ 11 A escolha da Instituição onde será realizado o Estágio se dará por meio de contato pessoal entre o aluno e a concedente, sendo que este deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio em quatro vias que estará disponível no SESTA da PROGRAD/UFU;

§ 12 O aluno somente poderá iniciar o Estágio após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio no SESTA/PROGRAD/UFU;

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 5º São consideradas atribuições do professor do componente curricular Estágio Supervisionado:

§ 1º Orientar, no máximo, 12 discentes por componente curricular-disciplina;

§ 2º Disponibilizar a relação das Instituições conveniadas;

§ 3º Definir a Instituição onde serão desenvolvidas as atividades de campo do componente curricular Estágio Supervisionado, levando-se em conta a possível escolha do aluno, conforme explicita o artigo 30 da Resolução 24/2012;

§ 4º Planejar com o estagiário as atividades específicas do estágio curricular supervisionado;

§ 5º Discutir, com as autoridades competentes, nos estabelecimentos de ensino, o planejamento do estágio;

§ 6º Acompanhar o estagiário às unidades escolares, onde o estágio está sendo realizado;

§ 7º Discutir com o estagiário as possíveis alternativas de solução às dificuldades e aos problemas, relacionados às suas atividades;

§ 8º Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;

§ 9º Avaliar o estagiário;

§ 10º Controlar a frequência do estagiário nas atividades campos, com a colaboração dos professores e diretores da instituição onde o estágio se realiza;

§ 11º Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação;

§ 12º Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Artigo 6º São consideradas atribuições do Coordenador de Estágios Supervisionados:

§ 1º Articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos Estágios e dos PIPES a eles correlatos;

§ 2º Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios e aos PIPES correlatos aos estágios, quando houver, em conjunto com os demais professores supervisores;

§ 3º Colaborar com a organização do Regulamento de Estágio Curricular e de PIPES correlatos aos estágios, quando houver, e encaminhá-los ao Colegiado de Curso;

§ 4º Estudar, em conjunto com o Colegiado do Curso de Letras e o Núcleo de Estágio Supervisionado da UFU (SESTA/PROGRA/UFU), as diferentes possibilidades de campos de estágio, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento de estágios;

§ 5º Articular com o SESTA/PROGRAD/UFU para a celebração de convênios;

§ 6º Quando for o caso, orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio e de práticas educativas;

§ 7º Convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

§ 8º Organizar, a cada período, os campos e as turmas de estágios e de PIPES e distribuí-las entre os supervisores de acordo com os campos existentes;

§ 9º Encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios e dos PIPES, quando eles estiverem associados aos estágios;

§ 10º Aperfeiçoar, sempre que for necessário, o Manual do Estagiário do Curso de Graduação em Letras, de acordo com as normas vigentes;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Letras: ouvindo-se os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado, o coordenador de estágio, quando for o caso. E, ainda, em conformidade com a resolução 24/2012 do CONGRAD-UFU e com a lei 11.788/2008;

Artigo 8º As presentes normas entrarão em vigor a partir do início do segundo semestre letivo de 2013, revogadas as disposições em contrário.